



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Requerimento nº 291/2025

Assunto: Requerendo ao Executivo e Secretaria de Educação informações acerca da Ata de Registro de Preços nº 052/2025 (Processo nº 2025/001541) destinada à aquisição de produtos cárneos, pão de queijo e manteiga para a merenda escolar da rede municipal.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cosmópolis e à Secretaria Municipal de Educação para que encaminhem a esta Câmara Municipal as seguintes informações:

Conforme **consulta realizada ao Portal da Transparência em 12/11/2025**, a Ata de Registro de Preços nº 052/2025, firmada com a empresa **NTB Comercial de Alimentos Ltda**, destinada ao fornecimento de carnes e outros produtos para a merenda escolar, encontra-se com a situação **"Encerrado"**, apesar de ainda constar elevado saldo não utilizado e de o ano letivo estar em andamento. Tal fato exige esclarecimentos, especialmente por envolver **serviço público essencial e contínuo**, previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Contrato 2025/000052

Informações do Contrato

[download](#)

Entidade: Prefeitura Municipal de Cosmópolis	Contrato: 2025/000052	Edital: 2025/000015
Processo: 2025/001541	Registro de Preços para Aquisição de produtos cárneos, pão de queijo e manteiga para atender a Secretaria Municipal de Educação.	
Fornecedor: 75738	NTB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	
Tipo de Contratação:		
Modalidade: Pregão Eletrônico - 14.133	Tipo: Registro de Preço	Assinatura: 28/04/2025
Prazo: 1 Anos	Emissão: 28/04/2025	Data Início: 28/04/2025
Data Término: 27/04/2026	Valor: 5,418,253.00	Situação: Encerrado
Empenhado: 1,002,627.10	Liquidado: 814,863.94	Tot.Aditivos: 0.00
Qtd. Aditivos: 0	Devolvido: 0.00	A Liquidar: 187,763.16
Execuções: 1,085,169.20	A Empenhar: 4,415,625.90	Saldo do Contrato: 4,603,389.06
Saldo Efetivo: 4,333,083.80		

<http://transparencia.cosmopolis.sp.gov.br/compras-transparencia/Contrato/ContratoDetalhes?itemSeq=507997>



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Diante disso, solicita-se:

- 1. Informar a motivação oficial para o encerramento da Ata nº 052/2025 antes da conclusão do ano letivo e antes da utilização integral do saldo previsto. Encaminhando cópia dos documentos administrativos que formalizaram tal decisão.**
- 2. Informar se a empresa NTB Comercial de Alimentos Ltda comunicou qualquer impossibilidade ou dificuldade de continuidade das entregas, anexando eventual comunicação formal.**
- 3. Informar se existe pendência financeira por parte da Prefeitura referente às entregas já realizadas pela empresa. Em caso afirmativo:**
 - discriminar valores pendentes;
 - indicar a fase processual (empenho, liquidação ou pagamento);
 - justificativa para eventual atraso;
 - Cópias das notas fiscais apresentadas pela empresa;
 - comprovantes de entrega atestados pela fiscalização.
- 4. Encaminhar relatório atualizado com os valores empenhados, liquidados e pagos, desde o início da ata até a data do encerramento registrada no Portal da Transparência.**
- 5. Informar se houve interrupção, atraso ou alteração na entrega dos produtos cárneos para as escolas municipais no período recente, indicando:**
 - datas;
 - unidades escolares afetadas;
 - Providências adotadas.
- 6. Informar qual procedimento está sendo utilizado atualmente para garantir o fornecimento de carnes e demais itens da merenda escolar, considerando o encerramento da ata. Encaminhando os documentos que justificaram a adoção da alternativa (nova licitação, adesão a ata, compra emergencial etc.).**
- 7. Encaminhar as datas e os quantitativos das últimas entregas realizadas pela empresa, com os respectivos atestados da fiscalização.**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

JUSTIFICATIVA:

A alimentação escolar é um **serviço público essencial e contínuo**, devendo ser prestado com regularidade e sem interrupções, conforme determina o PNAE e os princípios constitucionais da eficiência e continuidade do serviço público.

O encerramento antecipado de uma ata de registro de preços de alto valor — especialmente com **saldo superior a R\$ 4 milhões** — sem justificativa clara, levanta dúvidas legítimas sobre o planejamento, execução e continuidade do abastecimento alimentar da rede municipal.

Cabe ao Poder Legislativo fiscalizar a execução de contratos públicos, apurar eventuais falhas administrativas e assegurar que não haja prejuízo aos estudantes nem risco ao erário. A solicitação destas informações é medida necessária e proporcional diante da situação constatada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, **utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos**; [...]*

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) determina que **"as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade."**

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: **"O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito"**, a saber:



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Tema

832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal.

Há Repercussão?
Sim

Relator: MIN. DIAS TOFFOLI

Leading Case: RE 865401

Ver descrição [+]

Ver tese [+]

O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.[-]

CONSIDERANDO que no voto RE 865401, que deu origem ao Tema nº 832, o relator Ministro Dias Toffoli assentou que **"o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação"**.

CONSIDERANDO que, da simples análise do voto do Relator, é possível perceber que o parlamentar não pode ser transformado em cidadão de segunda categoria, uma vez que a Constituição Federal assegura que todo cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação previsto no Art. 5º, XXXIII, 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º, da CF, com a aplicação das regras previstas na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Não se nega que o jogo político há de ser jogado coletivamente e que seus resultados não de ser respeitados. Entretanto, o reconhecimento da existência dessa dinâmica em algumas relações dentro do parlamento não pode resultar numa leitura reducionista ou nulificadora do direito à informação, que possui natureza jurídica de direito fundamental e também de um direito humano.

[...]

De todo modo, o fato é que não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria.

[...]

O fato de ser parlamentar não o despoja de seus direitos de cidadão.

CONSIDERANDO que relator ainda ressaltou que **"Não tendo sido atendida a pretensão de buscar informações de órgãos e de entes públicos pela via do parlamento, o legislador, na condição também de cidadão terá, a toda evidência, o direito fundamental de acesso à informação."**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONSIDERANDO que como é possível verificar, de acordo com o entendimento do STF, **o vereador tem o direito fundamental de como cidadão solicitar informações diretamente ao chefe do Poder Executivo, sendo que a sua afronta pode ensejar a busca por Mandado de Segurança;**

Caso a alegação do Poder Executivo seja que as informações aqui solicitadas já estão disponíveis no Portal da Transparência, cumpre lembrar que compete ao Poder Público, nos termos do Art. 11. §1º, I, comunicar o modo de realizar a consulta e efetuar a reprodução das informações solicitada. Sendo assim, **REQUER QUE** a Municipalidade **informe o MODO DE REALIZAR A CONSULTA dos questionamentos apresentados no presente pedido de informação.**

Vale lembrar que a ofensa a Lei de Acesso à Informação importa em crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do DL 201/67, Art. 1º, XIV, a saber:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Requer ainda que as informações solicitadas sejam encaminhadas para o e-mail **jrvieira@camaracoscopolis.sp.gov.br** ou por se tratar de informação disponível em meio eletrônico, conforme autoriza o art. 11, §5º, da Lei 12.527/2011.

Por fim, requer que as informações solicitadas no presente pedido sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme determina o §1º, Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de se tomar as medidas cabíveis.

Ante o exposto ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Poder Executivo e Secretaria Municipal de Educação para que sejamos atendidos quanto ao acima solicitado.

**Anézio Vieira da Silva Junior
(Junior Vieira)
Vereador**